

**AO PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**

A empresa **ATHOS ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, CNPJ nº 11.774.942/0001-43, com sede na Rua Edgar Pinho Filho, nº 360, bairro Vila União, Fortaleza/CE, CEP 60.410-732, vem, por meio do seu representante legal, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa **GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LOCACOES LTDA.**, no âmbito do Pregão Eletrônico em epígrafe do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul - CIDESASUL, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1- TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, haja vista ter sido interposto dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação da decisão recorrida no sistema eletrônico, conforme previsto no art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2- CONTEXTO FÁTICO

O Pregão Eletrônico nº 006/2025, conduzido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul – CIDESASUL, tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na gestão de mão de obra terceirizada, destinada ao atendimento das demandas do próprio consórcio e dos municípios consorciados.



Após a etapa de lances, a empresa inicialmente classificada em primeiro lugar foi desclassificada por não apresentar documentação complementar no prazo devido. Em seguida, foi declarada vencedora a empresa GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LOCAÇÕES LTDA., com proposta no valor de R\$ 65.941.836,72, conforme consta em ata da sessão pública.

Todavia, a análise detida da documentação apresentada evidencia diversas inconsistências e descumprimentos editalícios, que comprometem a regularidade da habilitação e a validade da decisão proferida. Assim, busca-se, por meio deste recurso, a revisão do julgamento, a fim de assegurar o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa.

3- RAZÕES RECURSAIS

3.1. Da insuficiência na demonstração da capacidade econômico-financeira

O edital, em seu item 8.6.1, é categórico ao exigir que as licitantes comprovem sua capacidade econômico-financeira por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, devidamente elaboradas na forma da lei, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

A empresa GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LOCAÇÕES LTDA., entretanto, não apresentou balanço patrimonial completo referente ao exercício de 2023, limitando-se a juntar um balancete contábil, documento expressamente vedado pelo edital. Embora tenha anexado demonstrativos de índices financeiros referentes a 2023 e 2024, tais documentos não suprem a exigência editalícia, pois carecem de respaldo técnico e contábil regular, não sendo possível verificar sua origem nos registros contábeis formais da empresa.

A ausência de balanço patrimonial devidamente registrado impede a verificação fidedigna dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, exigidos no item 8.6.2 do edital, e compromete a análise objetiva da saúde financeira da licitante.



3.2. Da incompatibilidade entre o objeto social da licitante e o objeto licitado

Nos termos do item 3.1 do edital, somente podem participar do certame as empresas cuja atividade empresarial abranja o objeto licitado.

Ocorre que a empresa GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LOCAÇÕES LTDA. possui como atividade principal a locação de automóveis sem condutor (CNAE 77.11-0-00), e, entre as secundárias, figuram apenas serviços de transporte, suporte técnico em TI e limpeza predial. Não há qualquer menção, nem no contrato social nem no cartão CNPJ, a atividades de terceirização de mão de obra, cessão de pessoal ou gestão operacional de equipes, que constituem o núcleo da presente licitação.

A ausência de pertinência entre o ramo de atividade da empresa e o objeto do certame afronta o princípio da legalidade e o item 3.1 do edital, configurando inabilitação jurídica. A participação de empresa cujo objeto social não guarda relação com o objeto da licitação viola o dever de compatibilidade e compromete a execução contratual.

Portanto, resta evidenciado que a licitante atua em ramo distinto e impertinente ao objeto da licitação, devendo ser inabilitada por incompatibilidade jurídica e técnica com o certame.

3.3. Da irregularidade insanável na Proposta de Preços

O item 6.3 do edital é inequívoco ao determinar que, no valor mensal proposto para cada posto, deve ser acrescido o percentual de 2%, referente a custos não previstos inicialmente, incidente sobre o custo unitário de cada posto. O item 6.4 complementa, prevendo a desclassificação das propostas que não observarem tal determinação.

A proposta da GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LOCAÇÕES LTDA., entretanto, não contemplou o acréscimo obrigatório de 2%, contrariando a regra editalícia. Tal omissão altera o valor final apresentado, gerando vantagem competitiva indevida e comprometendo o julgamento objetivo, além de afrontar os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº



14.133/2021).

Não se trata de erro sanável, mas de vício material na proposta, que afeta o valor global e a validade do julgamento. Portanto, a proposta deveria ter sido desclassificada.

4 DO PEDIDO

Do exposto, requer-se

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
- b) A inabilitação da empresa GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LOCAÇÕES LTDA., em razão das irregularidades verificadas na proposta comercial, na comprovação de capacidade técnica e na incompatibilidade do objeto social com o objeto licitado;
- c) A revisão do resultado do certame, com a análise dos documentos das licitantes remanescentes, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Pede deferimento.

ATHOS ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ nº 11.774.942/0001-43

Marcos Romeu Mouta França

Cargo: Gerente Comercial

